



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2026

EDITAL DE DISPENSA Nº 29/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Santa Catarina, 2.266, bairro centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 79.372.520/0001-85, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor **MARCELO DAROLT**, com a autoridade que lhe é atribuída pela legislação em vigor, torna público para o conhecimento dos interessados, que será contratada por Dispensa de Processo Licitatório em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS BÁSICOS PARA DE ROÇADEIRA COSTAL À GASOLINA, COMO MATERIAIS DE CONSUMO NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC**, da empresa **AGROPECUARIA MASOTE LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 11.614.299/0001-90, estabelecida na RUA SANTA CATARINA, Nº 2604, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC, pelo qual, mediante as seguintes razões:

### 1. FUNDAMENTO JURÍDICO

**1.1.** A presente contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo possível sua realização por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, em razão do baixo valor envolvido, dentro do limite legal vigente (R\$ 65.492,11), conforme Decreto nº 12.807/2025.

**1.2.** A adoção da dispensa mostra-se adequada e justificada sob a ótica da economicidade, eficiência e interesse público, permitindo a contratação célere e proporcional à necessidade administrativa, sem prejuízo da competitividade potencial e da obtenção da proposta mais vantajosa.

**1.3.** O processo deverá estar devidamente instruído, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com justificativa da necessidade, estimativa de preços, demonstração da compatibilidade com o mercado e fundamentação da escolha do fornecedor, assegurando a vantajosidade da contratação.

**1.4.** Ressalta-se, ainda, a vedação ao fracionamento indevido de despesas (§1º do art. 75), devendo restar demonstrado que a contratação atende a demanda específica, sem divisão artificial do objeto.

Vitor Meireles, 18 de março de 2026.

**MARCELO DAROLT**

Prefeito Municipal





## 2.OBJETO

**2.1 AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS BÁSICOS PARA DE ROÇADEIRA COSTAL À GASOLINA, COMO MATERIAIS DE CONSUMO NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC .**

## 3. JUSTIFICATIVA

### 3.1. Justificamos a dispensa da realização de Processo Licitatório:

**3.1.1.** A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de manutenção e conservação de áreas públicas no Município de Vitor Meireles/SC, incluindo limpeza de vias, roçadas em espaços públicos, praças, margens de estradas e demais áreas urbanas e rurais sob responsabilidade da Administração. A utilização de roçadeiras costeais à gasolina é essencial para a execução eficiente desses serviços, sendo indispensável a aquisição de acessórios básicos e materiais de consumo, como fios de corte, lâminas, filtros, velas, entre outros, necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos. A ausência desses itens compromete diretamente a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, podendo gerar acúmulo de vegetação, riscos à segurança, proliferação de animais peçonhentos e impacto negativo na estética urbana. Assim, a aquisição visa garantir a eficiência operacional, a economicidade e a adequada prestação dos serviços públicos, atendendo ao interesse público e às demandas permanentes da Administração Municipal.

### 3.2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA

**3.2.1.** A escolha da empresa contratada fundamenta-se no dever permanente da Administração Pública de assegurar a responsabilidade na gestão e o eficiente emprego dos recursos do erário. Nesse sentido, considerando que a finalidade dos procedimentos de contratação é a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público, torna-se indispensável a adequada justificativa do preço praticado.

**3.2.2.** Para tanto, a estimativa de valor foi realizada por meio de pesquisa de preços no mercado regional, mediante solicitação de orçamentos a fornecedores do ramo, bem como por consulta a portais e publicações oficiais de compras públicas, abrangendo contratações similares realizadas por outros entes da Administração.

**3.2.3.** Foram analisadas, sempre que possível, no mínimo 03 (três) propostas válidas, cujos valores demonstraram compatibilidade com os preços usualmente praticados no mercado, atendendo aos parâmetros de razoabilidade, economicidade e vantajosidade.





**3.2.4.** Após a avaliação técnica e financeira, verificou-se que a proposta selecionada apresenta as condições mais favoráveis ao Município de Vitor Meireles/SC, atendendo integralmente às especificações do objeto e às necessidades da Administração.

**3.2.5.** Destaca-se a proposta da empresa **AGROPECUARIA MASOTE LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 11.614.299/0001-90, estabelecida na RUA SANTA CATARINA, Nº 2604, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC, o valor total de **R\$1.449,00 (um mil quatrocentos e quarenta e nove reais)**, pela entrega dos produtos.

### 3.3. QUADRO RESUMO DA PROPOSTA VENCEDORA

N.	Descrição	Qt.	Medida	Valor Un.	Valor total
1	CARRETEL ROÇADEIRA AUTOMÁTICO	10	UN	R\$78,00	<b>R\$780,00</b>
2	FIO NYLON 2.70MM QUADRADO	1	UN	R\$279,00	<b>R\$279,00</b>
3	LAMINA ROÇADEIRA 2.7X20/25MMX33CM	6	UN	R\$65,00	<b>R\$390,00</b>
<b>Total</b>					<b>R\$1.449,00</b>

### 3.4. JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇOS

**3.4.1.** Os valores adotados para a composição da Pesquisa de Preços foram obtidos por meio de consulta a fornecedores distintos do ramo pertinente ao objeto, bem como por meio de pesquisa em portais oficiais de divulgação de contratações públicas, incluindo consultas a contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, assegurando a utilização de múltiplas fontes de referência.

**3.4.1.1.** Tal procedimento foi realizado em estrita observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às orientações consolidadas nas Decisões, Prejulgados e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, garantindo maior confiabilidade, representatividade e aderência dos valores apurados à realidade de mercado.

**3.4.2.** A metodologia empregada, os critérios de seleção das fontes e os respectivos valores encontram-se devidamente demonstrados em documento próprio, juntado aos autos, o qual passa a integrar o presente processo administrativo como fundamento técnico formal para a estimativa de custos e para a definição do valor de referência da contratação, assegurando transparência, rastreabilidade e aderência aos princípios da legalidade, economicidade, motivação e julgamento objetivo.

### 4. HABILITAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

4.1. Para fins de instrução do presente processo de **dispensa de licitação**, a contratada, **seja pessoa jurídica ou microempreendedor individual – MEI**, apresentou a documentação exigida, comprovando sua **regularidade jurídica, fiscal e trabalhista**, bem como, quando aplicável, sua regularidade econômico-financeira, em conformidade com a legislação vigente.

4.1.1. A documentação apresentada compreendeu:

- 1) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**;
- 2) **CONTRATO SOCIAL consolidado ou última alteração contratual**, quando pessoa jurídica, ou **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, quando MEI;
- 3) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS**;
- 4) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA FAZENDA ESTADUAL**;
- 5) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA FAZENDA MUNICIPAL**;
- 6) **CERTIDÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS**, No caso de microempreendedor individual – MEI que não possua empregado, a comprovação poderá ser substituída por **DECLARAÇÃO FORMAL**, firmada pelo próprio interessado, atestando a **INEXISTÊNCIA** de empregado registrado, nos termos da legislação vigente;
- 7) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**;
- 8) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**;

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

- I – Prestar à Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, proporcionando as condições adequadas para o cumprimento das obrigações assumidas, nos prazos e formas estabelecidos;
- II – Efetuar o pagamento à Contratada na forma, prazo e condições pactuadas;
- III – Atestar, por meio do fiscal ou gestor designado, a efetiva execução dos serviços, para fins de liquidação da despesa;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/03/2026 09:06:03.00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p9bfe666c7bc9>





PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

IV – Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução contratual;

V – Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação vigente, em caso de descumprimento das obrigações assumidas;

VI – Verificar a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada previamente à realização dos pagamentos.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratada:

I – Executar os serviços conforme as especificações e condições estabelecidas no edital, no termo de referência e no contrato;

II – Responsabilizar-se pelo fiel e integral cumprimento do objeto contratado;

III – Prestar, sempre que solicitada, informações e esclarecimentos à Administração Pública;

IV – Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar os serviços, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, quando admitido;

V – Responsabilizar-se integralmente por todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, fretes, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do objeto;

VI – Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

## 7. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 A Prefeitura Municipal de Vitor Meireles pagará a AGROPECUARIA MASOTE LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 11.614.299/0001-90, estabelecida na RUA SANTA CATARINA, Nº 2604, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC, o valor total de **R\$1.449,00 (um mil quatrocentos e quarenta e nove reais)**, pela entrega dos produtos, o qual será pago em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

## 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Descrição
2026	





PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

122	Referência
11	Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo
001	Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo
2037	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos

## 9. VIGÊNCIA

9.1. O presente Edital de Dispensa terá vigência de **01 (um) ano**, contado a partir da data de homologação do processo, observado o disposto na legislação vigente.

9.2. O instrumento contratual ou documento substitutivo dele decorrente, quando cabível, poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal da Administração, comprovação da vantajosidade, manutenção das condições originalmente pactuadas e atendimento ao interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada qualquer prorrogação automática.

9.3. Em caso de prorrogação, os valores contratados poderão ser reajustados, após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da proposta ou do orçamento a que esta se referir, mediante solicitação formal da contratada, observada a análise de vantajosidade e o interesse público, tendo como índice de correção o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, vedado o reajuste automático.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Caberá à autoridade competente revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações.

10.2 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta dispensa de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

10.3 Para dirimir quaisquer questões que porventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Getúlio/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.4 A presente dispensa de licitação é regulada pela Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações.

10.5 A **Nota de Empenho**, quando utilizada como instrumento hábil à formalização da contratação, **substituirá o contrato administrativo**, para os fins previstos no **art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que compatível com a natureza e o valor do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/03/2026 09:06 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp9tfe666c7bc9>





PREFEITURA MUNICIPAL

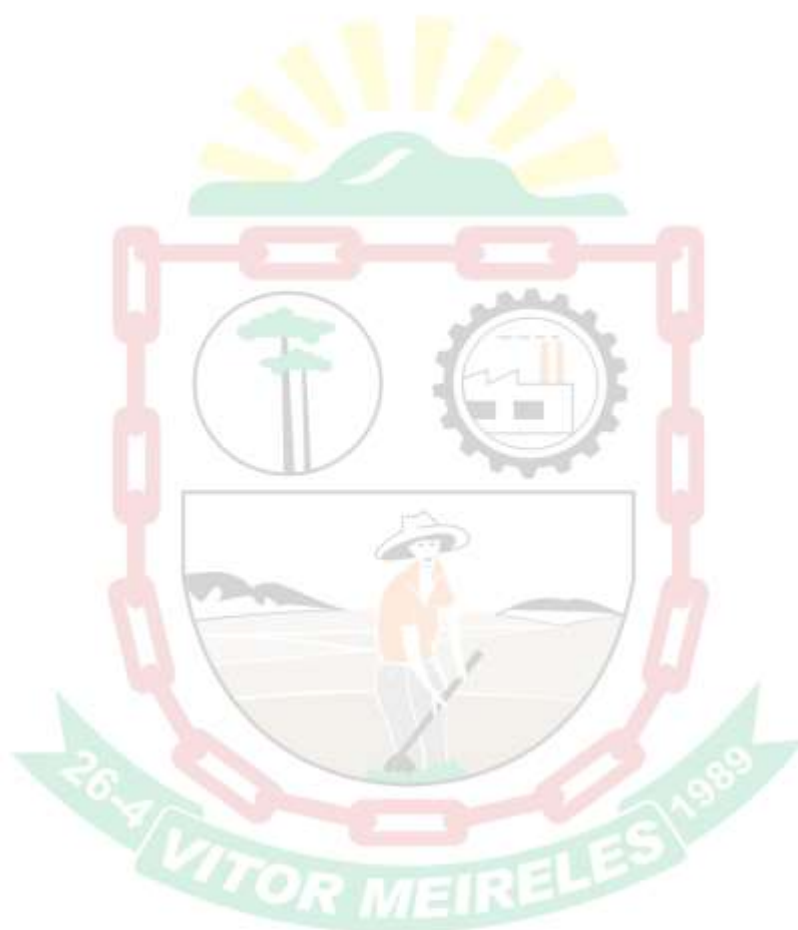
# Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

Vitor Meireles, 18 de março de 2026.

**MARCELO DAROLT**

Prefeito Municipal



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/03/2026 09:06 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p9bfe6666c7bc9>





PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

## ANEXO I - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_/2026.

O MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº 2.266, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 79.372.520/0001-85, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCELO DAROLT, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa AGROPECUARIA MASOTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.614.299/0001-90, com sede na RUA SANTA CATARINA, nº 2604, BAIRRO CENTRO, Município de VITOR MEIRELES/SC, doravante denominada CONTRATADA, resolvem registrar os preços, em decorrência do Processo Administrativo nº 63/2026, Dispensa de Licitação nº 29/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas..

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS BÁSICOS PARA DE ROÇADEIRA COSTAL À GASOLINA, COMO MATERIAIS DE CONSUMO NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação decorre de **dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, tendo em vista o enquadramento do valor da contratação dentro do limite legal vigente, estando o procedimento **devidamente motivado, instruído e formalizado** no âmbito do **Processo Administrativo nº 63/2026**, em observância aos princípios da legalidade, economicidade, motivação e interesse público.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$1.449,00 (um mil quatrocentos e quarenta e nove reais)**, nele compreendidos **todos os custos diretos e indiretos**, tais como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamentos, materiais, equipamentos e quaisquer outras despesas necessárias à **perfeita e integral execução do objeto contratado**, não sendo devido à contratada qualquer valor adicional a esse título.





PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

3.2. A existência de preços registrados **não obriga a Administração a contratar**, facultando-se a realização de contratação específica conforme a necessidade, respeitada a legislação vigente.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado **em parcela única**, no prazo de até **15 (quinze) dias**, após:

I – apresentação da nota fiscal/fatura;

II – atesto da execução pelo fiscal do contrato;

III – comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

4.2. A nota fiscal deverá ser encaminhada exclusivamente em formato digital para o e-mail institucional: [nfe@vitormeireles.sc.gov.br](mailto:nfe@vitormeireles.sc.gov.br).

4.3. O pagamento será realizado em nome da contratada, preferencialmente por meio de boleto bancário, transferência bancária ou PIX, observadas as normas financeiras vigentes.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser **prorrogado mediante termo aditivo**, desde que devidamente justificada a necessidade pela Administração, comprovada a vantajosidade da prorrogação, mantidas as condições originalmente pactuadas e observado o interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A prorrogação contratual **não será automática**, devendo ser precedida de manifestação formal da Administração e atendimento aos requisitos legais aplicáveis.

5.3. Em caso de prorrogação, os valores contratados poderão ser **reajustados após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses**, contado da data da proposta ou do orçamento a que está se referir, mediante solicitação formal da contratada, desde que comprovada a vantajosidade, adotando-se como índice de correção o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, **vedado o reajuste automático**.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratada:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/03/2026 09:06 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p9bfe666c7bc9>





PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

- I – Executar os serviços de abertura de túmulos, realização de sepultamentos, exumações e remoção de tampas ou lajes de concreto em unidades sepulturais, de forma parcelada e conforme a demanda da Administração, em estrita observância às normas sanitárias, de segurança do trabalho e às regras aplicáveis aos serviços cemiteriais;
- II – Disponibilizar mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços;
- III – Responsabilizar-se pelo fiel e integral cumprimento do objeto contratado, respondendo por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua execução;
- IV – Atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos, garantindo a execução dos serviços sempre que houver necessidade de sepultamento ou exumação;
- V – Manter o local dos serviços em condições adequadas de limpeza e organização após a execução das atividades;
- VI – Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração;
- VII – Não transferir, ceder ou subcontratar o objeto, total ou parcialmente, sem autorização expressa da Contratante;
- VIII – Arcar com todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamentos e demais despesas decorrentes da execução contratual;
- IX – Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 7.1. São obrigações da Contratante:

- I – Solicitar a execução dos serviços conforme a necessidade da Administração;
- II – Disponibilizar à Contratada as informações e as condições necessárias para o acesso ao cemitério municipal e às unidades sepulturas onde os serviços serão executados;
- III – Designar servidor para acompanhamento e fiscalização da execução, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV – Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
- V – Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/03/2026 09:06 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p9bfe666c7bc9>





VI – Comunicar formalmente à Contratadas quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para fins de correção;

VII – Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando necessário, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, por meio de **servidor formalmente designado por Portaria específica**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a quem competirá verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências, atestar a execução dos serviços e adotar as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades.

8.2. A atuação da fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades legais, técnicas e contratuais, nem implica corresponsabilidade da Administração por eventuais falhas na execução do objeto.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos **arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021**, por iniciativa da Administração ou da contratada, conforme o caso, **mediante prévia instauração de processo administrativo**, devidamente motivado, no qual serão assegurados o **contraditório e a ampla defesa**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas nos **arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observada a prévia instauração de processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

11.1. As partes comprometem-se a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no tratamento de dados decorrentes deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Descrição
2026	
122	Referência





PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

11	Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo
001	Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo
2037	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
3339039670000000000	Serviços funerários
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

13.2. Fica eleito o **Foro da Comarca de Presidente Getúlio/SC** para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Vitor Meireles, xx de Maio de 2025.

MARCELO DAROLT  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

AGROPECUARIA MASOTE LTDA  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS

**Claudinei Feliciano**  
Agente Administrativo Operacional  
Matrícula **72.540**

**Vadeli José Sebastião**  
Agente Administrativo Operacional  
Matrícula **88.633**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/03/2026 09:06 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p9tfe666c7bc9>

